

ACÓRDÃO Nº 5350/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.848/2012-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA (06.217.954/0001-37)
 - 3.2. Responsáveis: Milton Dias Rocha Filho (064.939.043-15); Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15); Município de Barreirinhas/MA.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Saúde, relativos ao repasse de recursos para o Município de Barreirinhas/MA mediante o Convênio 2525/2005, que tinha como objeto a construção de unidade de saúde no aludido município e aquisição de equipamentos e materiais permanentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), prefeito do município de Barreirinhas/MA no período de 1/1/2005 a 31/12/2008 e 18/6/2009 a 28/9/2009;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘a’, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
01/10/2008	45.947,26
17/11/2008	27.000,00
12/02/2009	25.000,00
18/02/2009	11,60
25/05/2009	22.149,38
18/06/2009	2,90
9/07/2009	20.000,00
10/08/2009	54.163,76
27/08/2009	10,15
3/09/2009	11.500,00
17/09/2009	1,45
22/09/2009	4,35

9.3 aplicar ao Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214,

inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar antecipadamente, caso requerido pelo Sr. Milton Dias Rocha Filho, o pagamento das dívidas em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 arquivar as contas do Sr. Albérico de França Ferreira Filho e do Município de Barreirinhas no tocante ao Convênio 2525/2005, sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos indicados no Voto que fundamenta este Acórdão, com base nos arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, c/c os arts. 93 da Lei 8.443/1992 e 213 do Regimento Interno/TCU, dando ciência desta deliberação a esses responsáveis;

9.7 dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, para que informe em seu relatório de gestão do próximo exercício as providências adotadas em relação às contas dos responsáveis nominados no item anterior, conforme art. 18, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, atentando também para o disposto nos arts. 15 e 16, parágrafo único, do referido normativo;

9.8 remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5350-34/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral